

(CP/238/42)

GA/HLG.

Proc. 11.192/391
1942

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do disposto no art. 12, letra e, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Agência Financial de Portugal interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 3 de dezembro de 1941, que, mantendo a da antiga 3a. Câmara, julgou procedente a reclamação oferecida pelo bancário Joaquim Torres Dias e determinou, em consequência, sua reintegração no serviço, com todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciou a matéria com apoio no art. 12, letra e, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso, sabendo ao juiz da execução apreciar o valor do acordo celebrado entre as partes para liquidação do litígio, tendo em vista os princípios da legislação de proteção do trabalho relativos à espécie.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942

a) Silvestre Fêricles

Presidente

a) Ozeas Motta

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 14/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça, 1211, 1, 43.